

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 07 / 2024

Wallace Nunes Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sauvignon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 953/ [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 9 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 13539/2023-80

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacionais e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida do Turismo, nº 8115, Tarumã, nas coordenadas geográficas: P01 -60°3'43,71" W e 03°0'47,53"S; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um empreendimento residencial multifamiliar denominado "**Smart Tarumã**" com área total do imóvel de 8,6222ha

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 002/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 13539/2023-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar até o final das intervenções, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n° 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
17. Apresentar semestralmente, relatório de plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, com registro fotográfico atualizado da área, realizado em período com baixo índice pluviométrico, destacando as medidas de contenção e acompanhado de devida Anotação Responsabilidade Técnica – ART;
18. Apresentar no prazo de 30 dias, documento de Outorga de captação de água por poço tubular;
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos;
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem;